



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 79 | 2018 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 28 | JANEIRO | 2019



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Decreto nº 48 / 2018.

Em 20 de Dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, EM FAVOR DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, POR FORÇA DE PARCELAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO que as despesas PARCELADAS E REPARCELADAS, devem ser registradas contabilmente em rubrica adequada para a formalização da despesa parcelada, qual seja, o elemento de despesa 4690.71 – Principal Dívida Contratual Resgatado;

CONSIDERANDO a regulamentação do art. 36, da Lei 4.320/1964, que classifica restos a pagar como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO, por fim, as determinações contidas no art. 359-F, da Lei de nº 10.028/2000: "Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei."

DECRETA:

1

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento dos restos a pagar inscritos pela administração direta e indireta do Município de Cajazeiras, em favor do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, por força do parcelamento das dívidas junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Deverão ser cancelados todos os restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 4º - Fica desde já notificado o credor INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, por meio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do inteiro teor deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cajazeiras – PB, 20 de Dezembro de 2018

JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

DECRETO Nº 50/2018

"Dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA) e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (CMD) do Poder Executivo para o Exercício Financeiro de 2019, e dá providências correlatas"

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO - A determinação inserta no parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal de nº 2.785/2018, Lei Orçamentária Anual deste Município de CAJAZEIRAS/PB, bem como, atendendo aos comandos dos artigos 8º e 13º da Lei Complementar 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA

Art. 1º - As metas bimestrais de arrecadação de todas as receitas constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de CAJAZEIRAS/PB, para o exercício financeiro de 2019, serão as estabelecidas no anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: Os ingressos das receitas de convênios dependem da execução das despesas constantes do plano de trabalho e dos projetos financiados.

Art. 2º - Para o exercício financeiro de 2019, os limites globais para comprometimento de despesas de órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo, são as dotações orçamentárias fixadas na Lei Orçamentária de nº 2.785/2018, de 06 de dezembro de 2018.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Art. 3º - O cronograma mensal de desembolso das despesas empenhadas no corrente exercício financeiro e dos restos a pagar de exercícios anteriores será realizado de acordo com o II deste Decreto.

Parágrafo Único - O cronograma de que trata o caput poderá ser alterado mensalmente por portaria do Titular da Secretaria Municipal da Fazenda Pública de acordo com o alcance das metas bimestrais de arrecadação, do montante dos restos a pagar não processados e em razão das alterações das cotas orçamentárias.

Art. 4º - O pagamento das despesas dos Órgãos da Administração Direta será realizado de forma centralizada através de emissão de Ordem Bancária pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública, contra a conta única e de recursos vinculados do Município.

Art. 5º - Fica vedado aos órgãos e fundos integrantes do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social do poder executivo realizar despesas ou assumir compromissos não compatíveis com o disposto neste Decreto.

Art. 6º - À Secretaria Municipal da Fazenda Pública incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

CAJAZEIRAS/PB, 28 de Dezembro de 2018

JOSÉ ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Decreto nº 51 / 2018.

Em 28 de Dezembro de 2018

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM FAVOR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/RPPS - IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL, POR FORÇA DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZOU O REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cajazeiras, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO por força de Lei Municipal a autorização para **REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO** de débitos da Administração Direta e Indireta do Município de Cajazeiras, incluindo o cancelamento dos restos a pagar inscritos em favor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/IPAM, e do Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal;

CONSIDERANDO que as despesas **PARCELADAS E REPARCELADAS**, devem ser registradas contabilmente em rubrica adequada para a formalização da despesa parcelada, qual seja, o elemento de despesa 4690.71 - Principal Dívida Contratual Resgatado;

CONSIDERANDO a regulamentação do art. 36, da Lei 4.320/1964, que classifica restos a pagar como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

CONSIDERANDO, por fim, as determinações contidas no art. 359-F, da Lei de nº 10.028/2000: "Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei:"

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o cancelamento dos restos a pagar inscritos em favor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/IPAM - Instituto de Previdência e Assistência Social Municipal, por força de Lei Municipal que autorizou o **REPARCELAMENTO E PARCELAMENTO** de débitos da Administração Direta e Indireta do Município de Cajazeiras.

Art. 2º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 3º - Deverão ser cancelados todos os restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 4º - Fica desde já notificado os credores (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL/RPPS - IPAM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL) do inteiro teor deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cajazeiras - PB, 28 de Dezembro de 2018

JOSE ALDEIR MEIRELES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977



Diário Oficial

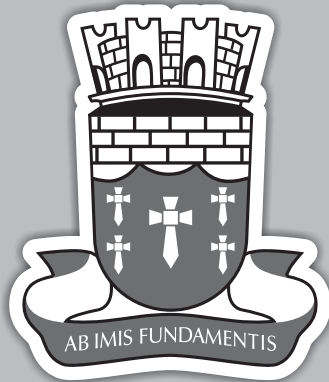
NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977





Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

